



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Terça-feira, 26 de dezembro de 2023

Ano IX • Nº 1.742 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	01
ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR BEM IMÓVEL AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI - GUARAI-PREV.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a transferir ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guarai - GUARAI-PREV para cobertura de déficit atuarial, o imóvel situado Av. Brasil, Lote 22 e parte do Lote 23, da Quadra 12, do loteamento Mapa 02, com área de 529,00m² com as seguintes medidas: Frente ao Norte, medindo 24,00, com a Avenida Brasil, Lado Direito ao Leste: medindo 21,00m, com o Lote 24, Fundo ao Sul medindo 24,00m, com o Lote 19 e Lado Esquerdo ao Oeste medindo 23,00 com o Lote 21, nesta urbe, consoante matrícula nº 96 junto ao Cartório de Registro de Imóveis e avaliados em R\$ 710.096,72 (setecentos e dez mil, noventa e seis reais e setenta e dois centavos), conforme avaliação em anexo e mediante escritura pública de doação, com a quitação do valor do déficit coberto pela transação.

Art. 2º Considerando a limitação imposta ao GUARAI-PREV em relação à taxa de administração, será de responsabilidade do Município de Guarai o pagamento das seguintes despesas:

I - despesas cartorárias referentes à transferência do imóvel ao GUARAI-PREV;



## DIÁRIO OFICIAL

**MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES**  
Prefeita Municipal de Guarai

**RIAVAN SANTANA BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

**OBEDE ALVES DE OLIVEIRA**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Guarai/TO com seu Regime Próprio de Previdência Social (GUARAI-PREV), e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Guarai/TO com seu Regime Próprio de Previdência Social (GUARAI-PREV), decorrentes do pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão oriundos do antigo RPPS municipal, denominado INPAS, considerando as previsões legais contidas nos artigos 1º e 4º da Lei nº 029/99, artigo 34, I da Emenda Constitucional nº 103/2019, artigo 181 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e Consulta Gescon nº L268721/202.

§ 1º O parcelamento que trata este artigo se limita exclusivamente aos débitos decorrentes do pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão oriundos do INPAS que, embora sejam de responsabilidade integral do Município de Guarai, foram custeados com recursos do GUARAI-PREV no período de 2017 a 2023.

§ 2º O parcelamento é referente ao período entre maio de 2017 e agosto de 2023, e será realizado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo que a primeira parcela terá vencimento no dia 30/12/2023 e as demais no dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados seguindo os índices da taxa Selic, conforme Emenda 113/2021, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente seguindo os índices da taxa Selic, conforme Emenda 113/2021, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente seguindo os índices da taxa Selic, conforme Emenda 113/2021, acumulados desde a data do seu vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

## EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Guaraí – TO faz saber a quem interessar que, conforme informações abaixo relacionadas, foi firmado o presente TERMO ADITIVO DE VALOR.

Contrato: Nº 003/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraí – TO

Contratado: Construtora Ponte Alta LTDA - CNPJ/MF sob o nº 07.707.082/0001-58

Modalidade: Tomada de Preço nº 010/2022

Objeto: Aditivo de Valor ao Contrato nº 003/2023, em virtude da alteração da planilha contratada, devido o acréscimo de serviços da obra de Calçamento de ruas do Setor Serrinha do Município de Guaraí.

Valor acrescido: R\$ 9.875,98 (Nove mil oitocentos setenta e cinco reais e noventa e oito centavos)

Data da Assinatura: 26/12/2023

Signatário: Maria de Fátima Coelho Nunes, Gestora Municipal, CONTRATANTE, e Amanda Eduarda Araújo de Macedo – CONTRATADA.

Guaraí/TO, 26 de dezembro de 2023

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita de Guaraí

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PORTARIA Nº 0017/2023 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE 2º ANÁLISE DOS PROJETOS CADASTRADOS NA LEI PAULO GUSTAVO, LEI COMPLEMENTAR 195/2022 E LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2023 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023. QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Conforme disposto no Edital 01 e 02/2023, publicados em 21 de novembro de 2023, no endereço eletrônico, <https://guarai.to.gov.br/portal/2023/11/21/prefeitura-de-guarai-divulga-editais-de-chamamento-publico-para-fomento-a-execucao-de-projetos-culturais-de-audiovisual-e-demais-areas-culturais/>, ao qual, tornou público os critérios de credenciamento dos projetos para captação de recursos da Lei Paulo Gustavo.

Após nova análise mediante prazo de adequação dos projetos, referentes a Lei Complementar 195/2022 e Lei Complementar Nº 114/2023 de 19 de outubro de 2023. Vem por meio deste, tornar público os projetos aprovados na 2º análise e valores em ser investidos:

## PROJETOS DEFERIDOS COM RESSALVAS

**Projeto 1 (Proponente) – Wenis da Silva (Título: Arraiá Ai Que Vida)**

(Processo 001/2023 – APROVADO)

Objeto: Produção de documentário audiovisual celebrando tradições e a diversidade do grupo folclórico “Arraiá Ai Que Vida”.

Valor em ser liberado conforme projeto e cronograma de execução: **R\$ 25.526,39 (Vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos)**

Origem do recurso: Lei Paulo Gustavo – Conforme Artigo 6º, inciso I

**Projeto 3 (Proponente) – Henz Funkeinstein da Silva Leal (Título: SOM DA ADORAÇÃO: Samba que Contagia)**

(Processo 003/2023 – APROVADO)

Objeto: Gravação de Videoclipe de medley de 3 músicas do gênero gospel. Gravação ocorrerá em evento de gravação em show em praça pública, com videoclipe para redes sociais.

Valor em ser liberado conforme projeto e cronograma de execução: **R\$ 17.035,06 (Dezessete mil, trinta e cinco reais e seis centavos)**

Origem do recurso: Lei Paulo Gustavo – Conforme Artigo 6º, inciso I

**Projeto 4 – João Batista Moura (Título: CANTA GUARAI)**

(Processo 004/2023 – APROVADO)

Objeto: Realização de Show musical em praça pública nos gêneros Gospel e Sertanejo, forró, transmitido também no formato live pelo youtube.

Valor em ser liberado conforme projeto e cronograma de execução: **R\$ 48.145,02 (Quarenta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e dois centavos)**

Origem do recurso: Lei Paulo Gustavo – Conforme Art. 8º

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUARAI, Estado do Tocantins, 26 de dezembro de 2023.

**SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº. 2061/2021

